



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ**

Referência: Inquérito Policial n.º XXX-00XXX/2009
DENÚNCIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, via Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, sobretudo daquelas insculpidas nos arts. 129 da CF, 25, inc. III da Lei 8.625/93 e 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem à presença de V.Ex.^a., oferecer

DENÚNCIA

em face de

ANTONIO FULANO DE BELTRANO, brasileiro, solteiro, 2º grau incompleto, entregador, filho de Antonio Ciclano de Beltrano e Francisca Antonia de Maria, nascido em 28/03/1985, natural de Fortaleza/CE, pelos fatos e fundamentos jurídicos narrados a seguir:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

DOS FATOS

Trata-se do crime de ameaça, praticado por **ANTONIO FULANO DE BELTRANO** contra **MARIA DOS ANZÓIS PEREIRA**, sua ex-companheira.

Infere-se da peça inquisitorial em epígrafe que, no dia 11 de abril de 2009, pela manhã, a vítima foi ameaçada de morte por seu ex-companheiro, após tê-lo advertido de que iria chamar a polícia se ele não parasse de subtrair objetos de dentro de casa. A ofendida, então, acionou a Polícia Militar, a qual foi até o local e conduziu o casal até a delegacia.

A vítima, porém, não quis representar contra o denunciado, resumindo-se apenas a fazer um acordo com ele, no qual Antonio se comprometia a sair da casa e não mais importuná-la.

Horas mais tarde, porém, o delatado descumpriu o acordo firmado, tendo invadido a casa da ex-companheira, além de ter subtraído o carrinho utilizado para vender milho, a fim de arrecadar dinheiro para comprar drogas. Afirmou ainda perante os vizinhos que, caso a vítima fosse procurá-lo para recuperar o carrinho, ele lhe daria uma surra.

Mesmo dentro da viatura, Antonio continuou ameaçando a ofendida, questionando se ela tinha certeza de que iria mesmo “mandar prendê-lo, pois um dia sairia da prisão” (sic).

As testemunhas são unânimes em confirmar o crime. O denunciado confessou ter retornado à casa da vítima para apoderar-se do carrinho que, segundo ele, é de sua propriedade, com o objetivo de vendê-lo por R\$ 30 (trinta reais) para alugar uma casa, mas nega ter ameaçado a ex-companheira.

DO DIREITO

DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei nº 11.340, publicada em 07 de agosto de 2006, entrou em vigor, 45 dias depois, prazo da vacatio legis, no dia 22 de setembro.

A Lei Maria da Penha tem uma definição bastante completa da violência doméstica contra a mulher. Estabelece que a violência doméstica “é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” à mulher.

DA AUTORIA DO CRIME

A autoria do crime resta incontestada pelas provas produzidas nos autos, depoimentos das testemunhas e declarantes.



Ministério Público do Estado do Ceará
Promotoria de Justiça de Combate
à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 Av. da Universidade, 3281, telefone 3214-5185

Assim, constata-se que a conduta do denunciado subsume-se ao disposto no art. 147 c/c art. 61, II, 'f', do Código Penal.

Eis a razão do oferecimento da presente denúncia.

DO PEDIDO

Posto isso requer o MP as seguintes providências:

- I- a recepção da presente peça delatória, em todos os seus termos, nos moldes do art. 396 do CPP, ordenando a citação do denunciado, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para acompanhar os demais atos do processo que seguirá o rito traçado nos arts. 369-A e ss. do mesmo diploma legal, até final julgamento;
- II- a intimação das testemunhas e da vítima do rol abaixo, para comparecerem a audiência de instrução, onde serão inquiridas a respeito do fato delituoso, sendo de tudo ciente o MP.

Espera deferimento.

Fortaleza-CE, 20 de agosto de 2009.

VALESKA NEDEHF DO VALE
Promotora de Justiça

ROL DE DECLARANTE E TESTEMUNHAS:

- 1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (fls. 04)
- 2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (fls. 07)
- 3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (fls. 09)
- 4) Vítima: Maria dos Anzóis Pereira (fls. 11)

Local e data supra.